



**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A –  
CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO ASEP-  
RJ/CD 532/04 – REJEIÇÃO DA DEFESA PRÉVIA  
CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO N°  
004/CATRA/2005.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n.º E-33/100.493/2004, por maioria,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Rejeitar a Defesa Prévia interposta pela Concessionária BARCAS S/A, com a conseqüente manutenção do Auto de Infração n.º 004/CATRA/2005;**

**Art. 2º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, atualize o valor da multa aplicada à Concessionária conforme os dispositivos contratuais pertinentes;**

**Art. 3º - Aplicar a penalidade de “ADVERTÊNCIA” à Concessionária, pelo descumprimento das determinações contidas no Art. 6º da Deliberação AGETRANSP/CD N° 031/2005, ao deixar de informar à AGETRANSP o número de usuários pagantes transportados com a tarifa de R\$4,00 (quatro reais) no período de 22/12/2004 até a data de interrupção da cobrança da referida tarifa;**

**Art. 4º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, levante, “in loco”, nas próprias dependências da Concessionária BARCAS S/A, o número de passageiros transportados a partir do dia seguinte ao de encerramento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias autorizados pelo Decreto 28.177, de abril de 2001, até o último dia de operação com catamarãs na linha social Pça. XV – Niterói;**

**Art. 5º - Determinar que as respectivas receitas a maior auferidas pela Concessionária em decorrência da diferença entre os R\$4,00 cobrados e os valores autorizados, nos respectivos períodos, pela Agência Reguladora, para a tarifa a ser cobrada na linha social Pça XV-Niterói, após devidamente corrigidas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET venham a ser integralmente revertidas em favor dos usuários, através de investimentos da Concessionária em melhoria dos serviços, não contemplados no Contrato de Concessão;**

**§ 1º - Os investimentos propostos pela Concessionária deverão ser previamente aprovados em Reunião Interna do Conselho Diretor da AGETRANSP e acompanhados pela Câmara Técnica de Transportes – CATRA durante sua execução;**



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGETRANSP**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP N.º 62**

**DE 19 DE JULHO DE 2006.**

§ 2º - Os investimentos aprovados na forma do parágrafo anterior devem ser implementados no prazo de até 1 (um) ano contado da data da publicação desta Deliberação, com a devida comprovação pela Concessionária à AGETRANSP, findo o prazo estabelecido;

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2006.

**NEY MOREIRA DA FONSECA**  
Conselheiro Presidente  
Voto Vencido Parcialmente no Art. 5º e Seus Parágrafos

**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**  
Conselheiro

**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
Conselheiro

**MAURICIO AGNELLI**  
Conselheiro